

CONCURSO FORMAL

CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

OFICIAIS E PRAÇAS DE MILÍCIA ESTADUAL — EXERCÍCIO DE FUNÇÃO POLICIAL CIVIL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

EMENTA

Oficiais e praças das milícias dos Estados no exercício de função policial civil não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles.

Referência: Constituição Federal, art. 108, §§ 1º e 2º. Código da Justiça Militar, art. 88, letra I, alt. pela Lei nº 4.162, de 04.12.62, art. 1º CJ 2.668, de 06.07.62 CJ 2.698, de 06.07.62 CJ 2.735, de 06.07.62 CJ 2.623, de 24.05.63 (D.J. de 08.08.63, p. 636) CJ 2.800, de 22.11.63 CJ 2.835, de 16.09.63 HC 39.945, de 19.07.63.

Aprovada em Sessão de 13-12-1963 - pág. 133 EMENTÁRIO FORENSE. Novembro, 1964. Ano XVI. Nº 192